



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

A **Ordem dos Engenheiros Técnicos**, doravante designada por **OET**, associação de direito público, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de setembro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação fiscal 504 923 218, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato.

E:

A **Dr.ª Madalena Resende**, com domicílio na Rua Joaquim António de Aguiar n.º 45 2.º Dto 1070-150 Lisboa, contribuinte n.º 242811370, representada neste ato por Dr.ª Madalena Resende, na qualidade de Psicóloga Clínica

Considerando que:

A OET é a associação pública de natureza profissional que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico. A OET pretende proporcionar aos seus membros e colaboradores as maiores vantagens celebrando protocolos de parceria com diversas empresas/entidades,

E

Madalena Resende, Psicóloga Clínica e Psicoterapeuta com Cédula Profissional n.º 9806 pela Ordem dos Psicólogos Portugueses

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas e disposições seguintes, que produzirá efeitos a partir da data da sua subscrição.

ARTIGO 1.º - ÂMBITO

1. No âmbito deste protocolo, a Dr.ª Madalena Resende obriga-se a prestar aos associados e colaboradores da OET, que se apresentem devidamente credenciados, os serviços contidos no presente protocolo, que são os seguintes:
 - a) Avaliação Psicológica
 - b) Psicoterapia
 - c) Mediação Familiar
2. Os associados e colaboradores da OET, relativamente aos serviços indicados no número anterior, beneficiam sobre o preço das tabelas em vigor, dos seguintes descontos:
 - a) 15% de desconto para as tabelas de preços em vigor dos serviços a prestar;

03/01/2017



ARTIGO 2º - BENEFICIÁRIOS

No âmbito deste protocolo são considerados beneficiários todos os associados e colaboradores da OET.

ARTIGO 3º - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

1. As partes comprometem-se a diligenciar, por todos os meios convenientes, a divulgação dos objetivos de cooperação deste protocolo, junto dos associados e colaboradores da OET.
2. A Dr.^a Madalena Resende autoriza a OET assim como a OET autoriza a Dr.^a Madalena Resende, a fazer figurar o seu nome em quaisquer publicações, registos documentais ou eletrónicos, guias, ou outros conjuntos de dados que emita ou divulgue, desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente protocolo.
3. Os custos envolvidos nas ações de promoção e divulgação serão suportados por ambas as partes, da forma em que as mesmas convencionarem entre si.

ARTIGO 4º - QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Para efeitos de acesso às condições constantes no presente Protocolo, os associados da OET, deverão entregar uma declaração eletrónica Modelo 155 ou 156 (emitida pelo sistema SEDAP disponível online), que atesta a qualidade de Membro efetivo ou estagiário da OET, respectivamente. Os Colaboradores deverão apresentar de uma Declaração emitida pelos serviços da OET atestando a condição de entidade patronal.
2. A Dr.^a Madalena Resende terá acesso, a todo o momento, à consulta de membros no site da OET (em <http://oet.pt/portal/index.php/component/sedap/?task=ConsultarMembros>) para verificação da qualidade do associado (só os membros efetivos da Ordem figuram nessa consulta).

ARTIGO 5º - INÍCIO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um (1) ano, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, até que qualquer das partes o denuncie.

ARTIGO 6º - RENEGOCIAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Os termos do presente Protocolo podem ser renegociados, por iniciativa de qualquer uma das partes, através de comunicação escrita com pelo menos 60 dias de antecedência da data de renovação do Protocolo.
2. Se as partes não chegarem a um acordo sobre as condições a renegociar, considerar-se-á que a comunicação enviada equivaleu a uma denúncia oportuna do presente Protocolo.

ARTIGO 7º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

1. A Lei aplicável ao presente Protocolo é a Lei portuguesa.



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

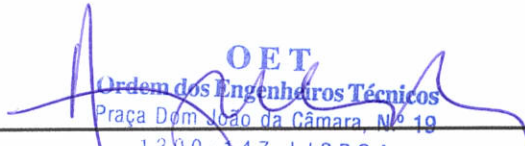
2. Todas as divergências resultantes da aplicação deste Protocolo que não sejam solucionadas pelas partes, serão objeto de recurso a Arbitragem, nos termos da Lei em vigor.
3. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emergentes deste protocolo, a outra parte poderá resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita à parte faltosa, na qual indicará os respetivos fundamentos, por carta registada com aviso de recepção.
4. A resolução produzirá os seus efeitos na data de assinatura do aviso de recepção pela parte faltosa.

ARTIGO 8º - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1. O presente Protocolo substitui e revoga quaisquer outros anteriormente estabelecidos entre as partes, com o mesmo objeto.
2. O presente Protocolo não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.

Celebrado a **2 de Janeiro de 2017**, em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos,


OET
Ordem dos Engenheiros Técnicos
Praça Dom João da Câmara, Nº 19
1200-147 LISBOA

Augusto Ferreira Guedes

Bastonário

A Psicóloga Clínica Madalena Resende

